



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2282/2007.

“Determina as Unidades de Saúde do Município de Indaiá afixar lista dos medicamentos fornecidos gratuitamente através do SUS”.

A Câmara Municipal de Indaiá – MG, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º - As Unidades de Saúde do Município de Indaiá deverão afixar lista atualizada dos medicamentos fornecidos gratuitamente através do Sistema Único de Saúde – SUS, em locais apropriados de fácil acesso e visualização pelos cidadãos.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta Lei, considerar-se-ão unidades de saúde, os hospitais, postos de saúde e clínicas médicas, públicas ou particulares.

Art. 2.º - Caberá ao Município a implementação, fiscalização e cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 18 de dezembro de 2007.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal